

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 358/2025**

**Institui, no âmbito da Universidade de Taubaté, o Programa de Aprimoramento da Formação Médica para o Curso de Medicina da Universidade de Taubaté, destinado ao reconhecimento discente por mérito acadêmico para formação complementar e específica.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-0409/2025, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Universidade de Taubaté, o Programa de Aprimoramento da Formação Médica, com o objetivo de reconhecer o mérito acadêmico dos discentes do Curso de Medicina, e oportunizar sua participação em programas em instituições ou campos de prática de ensino singulares e específicos com diferenciais de formação.

**Art. 2º** O Programa consiste em uma participação prática supervisionada em equipamentos de saúde reconhecidos como específicos e únicos de média e alta complexidade, proporcionando aos participantes, experiência formativa diferenciada, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Parágrafo único.** O Programa permite parcerias específicas da Universidade de Taubaté, por meio de convênios ou contratos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** O programa contribui diretamente para a melhoria dos indicadores de qualidade da formação médica dos discentes da Universidade, bem como para o seu engajamento institucional em redes de formação e inovação no campo da saúde, complementando e enriquecendo, agregando valor pedagógico, científico e institucional à sua formação, garantindo-lhes vivência prática ampliada, e interdisciplinar em ambiente hospitalar de referência nacional.

**Art. 4º** O programa é destinado a todos os discentes matriculados do 9º (nono) ao 12º (décimo segundo) períodos do Curso de Medicina de todos os *campi* da Universidade de Taubaté.

**Art. 5º** As vagas serão preenchidas por meio de seleção dos alunos regularmente matriculados após avaliação do desempenho acadêmico, conforme critérios classificatórios definidos no regulamento do internato homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

**§ 1º** As vagas ofertadas pela unidade parceira serão igualmente distribuídas entre os três *campi* da UNITAU.

**§ 2º** As vagas disponíveis para políticas afirmativas (população preta, parda ou indígena), serão gerenciadas pela Pró-reitoria Estudantil, em conjunto com a Pró-reitoria de Graduação, segundo critérios deliberados pela Comissão Permanente das Relações Étnico-raciais da Universidade de Taubaté.

**Art. 6º** Os critérios classificatórios para seleção dos alunos serão estabelecidos em regulamento próprio do internato, homologado pela PRG, considerando adimplência, desempenho acadêmico global, participações em iniciação científica e projetos de extensão oficiais da Universidade de Taubaté, acrescido da frequência e do histórico escolar.

**Parágrafo único.** Cabe ao Núcleo Docente Estruturante a seleção dos alunos de acordo com os critérios classificatórios estabelecidos no regulamento do internato, devendo encaminhar a PRG a qual, após conferência, homologará o resultado do processo seletivo.

**Art. 7º** O Programa tem caráter educacional, formativo, de valorização do mérito acadêmico e não terá concessão de bolsa remunerada.

**Art. 8º** O Programa de Aprimoramento da Formação Médica não estabelece vínculo empregatício com a entidade ou órgão onde será realizado.

**Art. 9º** A regulamentação, acompanhamento e avaliação do Programa serão de responsabilidade conjunta da Pró-Reitoria de Graduação e da Coordenação do Curso de Medicina

de cada *campi* da Universidade de Taubaté, em articulação com as instituições contratadas ou conveniadas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução do Programa observarão a disponibilidade orçamentária e/ou as parcerias institucionais estabelecidas para esse fim.

**Art. 11.** As despesas, com transporte, estadia, alimentação e de aspectos pessoais do discente não serão custeadas pela Universidade de Taubaté.

**Art. 12.** Durante o período de participação do aluno no programa, permanece a obrigatoriedade de seus compromissos financeiros com a Universidade de Taubaté.

**Art. 13.** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 04 de dezembro de 2025.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 09 de dezembro de 2025.

**Ana Claudia de Moura**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**